



30 04 98
30 04 98
FUNKIONÁRIO (A)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 06/98
LAGARTO(SE), 30 de abril de 1998**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
AOS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM
PAGAMENTO INTEGRAL DO IPTU –
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 1998.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais :

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam remidos os créditos tributários anteriores ao exercício de 1998, para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 1998, em cota única ou em parcelas.

Artigo 2º - A presente remissão alcança todos os tributos relativos ao período compreendido entre 1993 e 1997, inclusive multas, juros, correção monetária e demais cominações .

Artigo 3º - Para usufruir dos benefícios fiscais decorrentes da aplicação desta Lei, o contribuinte deverá dirigir-se à Secretaria de Planejamento e Finanças, com o comprovante do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que fornecerá Certidão Negativa de Débitos, relativa ao período compreendido no Artigo 2º, desta Lei.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei alcançam os contribuintes que tenham transacionado com o Município, apenas quanto às parcelas ainda não quitadas, não possuindo efeitos retroativos para créditos já quitados a qualquer época.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO

LAGARTO(SE), 30 de abril de 1998

**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**